

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 8/11/2016, DODF nº 213, de 11/11/2016, p. 14. Portaria nº 367, de 8/11/2016, DODF nº 214, de 14/11/2016, p. 7.

PARECER Nº 178/2016-CEDF

Processo nº 084.000221/2016

Interessado: Escola Cenecista de Brasília

Aprova a Proposta Pedagógica da Escola Cenecista de Brasília.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 13 de abril de 2016, trata de pedido de aprovação dos documentos organizacionais da Escola Cenecista de Brasília, localizada no SGAN 608, Conjunto D, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I nº 426, Centro, João Pessoa – PB, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição educacional, então denominada Escola Cenecista Alzira Sodré, foi credenciada, pela Portaria nº 51/SEDF, de 31 de dezembro de 1985. Teve autorizada a alteração de sua denominação, em 2002, para Escola Cenecista de Brasília, por meio da Portaria nº 127/SEDF, de 21 de março de 2002. Oferta educação infantil, creche e pré-escola, e ensino fundamental, 1º ao 9º ano. Está recredenciada, pelo período de 27 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2023, por meio da Portaria nº 183/SEDF, de 20 de agosto de 2014, fl. 139, tendo em vista o disposto no Parecer nº 139/2014-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 3 a 33.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 34 a 74.
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 107 a 138.
- Diligências CEDF, fls. 144 e 145.
- Proposta Pedagógica, fls. 147 a 180.

Da Proposta Pedagógica, fls. 147 a 180:

A Proposta Pedagógica, após diligências baixadas por este Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

1. Missão:

contribuir com a formação global e harmônica das crianças, em seus aspectos biopsicossocial e cultural, propiciando-lhes variedade de experiências concretas, selecionadas a partir de conhecimento de suas características, suas necessidades e seus interesses, promovendo a formação integral das pessoas, oferecendo-lhes educação de excelência com compromisso social. (fl. 156)

2. Organização pedagógica, fls. 158 a 163.

A instituição educacional oferta a educação básica, observada a idade legal para ingresso, nas seguintes etapas de ensino:

- Educação Infantil:

Creche:

- Berçário, para crianças de 4 meses de idade.
- Maternal I, para crianças de 1 ano de idade.
- Maternal II, para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal III, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- Jardim I, para crianças de 4 anos de idade.
- Jardim II, para crianças de 5 anos de idade.
- Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, nos três primeiros anos do referido ensino, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
- 3. Organização curricular, fls. 163 a 167.

A organização curricular da educação infantil é desenvolvida de acordo com a legislação vigente, por meio de experiências, referentes à formação pessoal e social e ao conhecimento de mundo, de modo a proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, fl. 164.

O currículo do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, são previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna — Inglês, Filosofia, Linguagens e Códigos Digitais e Língua Estrangeira Moderna — Espanhol, esta apenas para os anos finais, conforme matriz curricular à fl. 167.

AND COR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

A Escola Cenecista de Brasília inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, permeando as diversas áreas do conhecimento, conforme a legislação vigente, referenciada à fl. 166.

4. Processos de avaliação, fls. 169 a 173.

Quanto ao processo de avaliação, a instituição registra que, na educação infantil, a avaliação é feita de forma global e contínua, por meio da observação, considerando o desenvolvimento biopsicossocial e cultural da criança e o resultado é expresso em relatório individual, fl. 169. No ensino fundamental, o rendimento escolar é avaliado com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando instrumentos avaliativos diversos, observada a não retenção no Ciclo Sequencial de Alfabetização, ou seja, do 1º para o 2º e deste para o 3º ano, fls. 169 e 170.

Em atendimento à diligencia deste CEDF, fl. 144, foram acrescentados às fls. 172 e 173, a adaptação de estudos, o aproveitamento de estudos, a progressão parcial e o avanço de estudos, conforme previsto na legislação vigente.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 107 a 138, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho de Educação.

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer, da Escola Cenecista de Brasília, localizada no SGAN 608, Conjunto D, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa – PB.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de novembro de 2016.

CARMENÍSIA JACOBINA AIRES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 1º/11/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Anexo único do Parecer nº 178/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CENECISTA DE BRASÍLIA

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Turno: Diurno Regime: Anual Módulo: 40 semanas

Wiodulo, 40 Schlanas											
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	CSA			ANOS					
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	CSA		4º	5°	6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	1	-	-	-	-	X	X	X	X
		Linguagens e Códigos Digitais	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			2.400			800	800	833	833	833	833

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012).
- 2. Horário de funcionamento:

Anos Iniciais

- Matutino: 7h30 às 11h50 - Vespertino: 13h30 às 17h50

Anos Finais

- Matutino: 7h30 às 12h - Vespertino: 13h30 às 18h

- 3. Duração do módulo-aula: 60 minutos para os anos iniciais e 50 minutos para os anos finais.
- 4. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.